



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Lei nº 2.882, de 07 de novembro de 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 5233/2018
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 07/11/18

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, com horário pré estabelecido das 07 h as 13 h.

§ 1º O Turno único não se aplica as atividades de educação e ensino, saúde, vigilância e serviços essenciais, que poderão, conforme necessidade, cumprir turnos diferentes e/ou manter a jornada original do cargo.

§ 2º O Prefeito Municipal estabelecerá, se houver, as exceções ao horário pré estabelecido no caput adequando o funcionamento de cada repartição, por meio de Decreto, devendo ser dada ampla publicidade para bom andamento e continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, terá início à partir da primeira segunda-feira ,após a aprovação desta Lei, com término previsto para 28 de fevereiro de 2019, podendo, por conveniência e oportunidade, a qualquer tempo, ser suspenso mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. Durante a vigência da presente Lei, os casos omissos poderão ser regulamentados ou suspensos, por conveniência e/ou oportunidade, mediante edição de Decreto Municipal, para adequação à finalidade pública.

Art. 3º O turno único se estenderá ao Conselho Tutelar do Município, porém, sem prejuízo dos plantões estabelecidos no art. 39, § 1º e 2º da Lei nº 2.652, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada original de trabalho previstas para os respectivos cargos.

Art. 6º As convocações suplementares deverão ser concedidas e/ou reduzidas para o número de horas necessárias ao cumprimento da carga horária que o servidor executará com o turno reduzido.

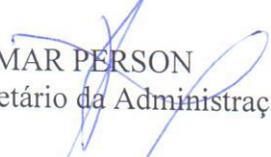
Art. 7º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Guarani Das Missões, 07 de novembro de 2018


JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


VILMAR PERSON
Secretário da Administração

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 5299/2018
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 07/11/18 Ederson